



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Conselheiro Lafaiete**  
**Seção de Ensino**

R. Padre Teófilo Reyn, 441 - Bairro São Dimas - CEP 36407-122 - Conselheiro Lafaiete - MG  
3137624908 - www.ifmg.edu.br

**EDITAL 12/2025**

Dispõe sobre o Processo Seletivo 2025 de Projetos de Ensino do IFMG *Campus* Conselheiro Lafaiete.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS CONSELHEIRO LAFAIETE, por intermédio do seu Diretor, Venilson Luciano Benigno Fonseca, nomeado pela Portaria IFMG nº 519, de 11/02/2025, publicada no DOU de 14/02/2025, Seção 2, pág. 21, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, Parágrafo 5º do Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução CS/IFMG Nº 015 de 15 de Junho de 2016. Considerando a Instrução Normativa Nº 4 de 11 de março de 2025 e a Portaria Nº 0166/IFMG, de 17 de janeiro de 2025 torna público o Processo Seletivo de Projetos de Ensino do Campus Conselheiro Lafaiete para o ano de 2025, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Projeto de Ensino é proposta de atividade pedagógica, com objetivo, metodologia e cronograma definidos, visando a melhoria do ensino e da aprendizagem, a ser desenvolvida sob a responsabilidade e orientação de servidor pertencente ao quadro efetivo do IFMG, podendo ser executado no âmbito do campus ou de forma multicampi. Contempla atividades de caráter temporário ou permanente, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das componentes curriculares dos cursos.

1.2. Compete à Seção de Ensino do Campus Conselheiro Lafaiete o recebimento das propostas de Projetos, Avaliação, Divulgação dos Resultados, Registro de Projetos, Cadastro dos Bolsistas e Registro dos Relatórios Finais.

1.3. Os servidores interessados deverão apresentar Projeto de Ensino, via formulário eletrônico próprio, a ser encaminhado no e-mail [ensino.conselheirolafaiete@ifmg.edu.br](mailto:ensino.conselheirolafaiete@ifmg.edu.br).

1.4. O período de duração do Projeto será de junho a dezembro de 2025.

1.5. Este edital é de demanda induzida e viabilizará bolsas, de acordo com disponibilidade orçamentária.

1.6. Para este edital e, conforme a IN 04/2025, são considerados projetos de ensino aqueles(as):

I - projetos interdisciplinares e/ou integradores;

II - práticas inovadoras de ensino;

III - proposição de metodologias e materiais pedagógicos inovadores;

IV - estudos direcionados para as práticas educacionais;

V - estudos correlacionados aos processos de ensino e aprendizagem.

## 2. DOS OBJETIVOS DOS PROJETOS DE ENSINO

2.1 Promover a interação e integração entre os componentes curriculares no âmbito do curso ou de cursos distintos, independente dos níveis de formação, de acordo com as necessidades de cada curso.

2.2 Desenvolver recursos e metodologias aplicáveis ao ensino e à aprendizagem.

- 2.3 Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.
- 2.4 Desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica.
- 2.5 Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos, no âmbito do IFMG, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- 2.6 Colaborar para o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos cursos do IFMG.
- 2.7 Propiciar as práticas educacionais com foco na permanência e no êxito dos discentes.
- 2.8 Promover o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão.
- 2.9 Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, artísticas e socioculturais.
- 2.10 Proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais atuais.

### 3. DO PÚBLICO ALVO

- 3.1. Poderá submeter proposta de Projeto de Ensino por meio deste Edital docentes e técnicos administrativos do quadro permanente do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete.

### 4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. O período de inscrição será de 07/05/2025 a 18/05/2025, conforme Anexo I deste Edital.
- 4.2. Para submissão de Projetos:
  - 4.2.1. No ato da inscrição, o coordenador do projeto deverá encaminhar a proposta de Projeto de Ensino conforme Formulário a ser disponibilizado no site do Campus.
  - 4.2.2 Cada servidor poderá apresentar e ser o coordenador de apenas 1 (um) Projeto de Ensino, entretanto, poderá ser colaborador de outras propostas.
  - 4.2.3. Enviar para o e-mail [ensino.conselheirolafaiete@ifmg.edu.br](mailto:ensino.conselheirolafaiete@ifmg.edu.br), juntamente com a proposta de Projeto de Ensino, em formato PDF, os seguintes arquivos, devidamente preenchidos:
    - a) Curriculum Lattes atualizado do coordenador do projeto.
    - b) Lista de materiais a serem utilizados no desenvolvimento do projeto (Anexo IV).
- 4.3. A inobservância total ou parcial do item 4.2 implicará no indeferimento da inscrição.
- 4.4. Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos - equipamentos, materiais, instalações etc., apresentar documento comprobatório de acesso aos mesmos, atestando a autorização da instituição ou responsável pelo recurso no que se refere a esse acesso. A utilização de recursos externos não poderá gerar ônus para o IFMG.
- 4.5. Caso o projeto seja em parceria ou desenvolvido em outra instituição, é necessário anexar documento do responsável (chefe, diretor etc.) autorizando seu desenvolvimento, sem ônus para o IFMG.

### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos disponíveis neste edital são da ordem de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), sendo R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) destinados ao pagamento de seis bolsas, durante o período de sete meses, e R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ao custeio de materiais e despesas associadas. Os valores destinados a bolsas e a despesas associadas poderão ser ajustados conforme a demanda de projetos aprovados.
- 5.2. As bolsas contempladas neste edital poderão ser destinadas a estudantes de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Essa bolsa tem valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês de

duração do projeto.

5.3. Serão concedidas até duas bolsas mensais por projeto.

5.4. As bolsas concedidas por meio deste edital terão duração de sete meses. O período de vigência da bolsa será de junho a dezembro de 2025.

5.5. A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza (incluindo bolsas de outros programas, com exceção de bolsas de auxílio socioeconômico).

5.6. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5.7. Em casos fortuitos e de força maior que afetem a continuidade do pagamento das bolsas ou readequação de valores, caberá à Seção de Ensino do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete dar ciência ao(à) coordenador(a) do Projeto de Ensino para que sejam verificadas as condições para a continuidade do projeto ou para o encerramento deste.

## 6. COORDENADOR, COLABORADOR E BOLSISTA DO PROJETO

6.1. O coordenador do Projeto deverá ser professor ou técnico administrativo efetivo do IFMG – Campus Conselheiro Lafaiete, responsável pela coordenação do projeto e de todas as ações da equipe de trabalho, pela orientação dos participantes, pelos trâmites de início, execução e conclusão do projeto, pela elaboração e condução dos processos avaliativos, pelos relatórios e correspondências relativas ao projeto, bem como pela execução de outras atividades inerentes ao projeto de ensino.

6.2. O coordenador poderá ser docente ou técnico administrativo, convidado, servidor do IFMG ou externo, que desenvolve e atua, no todo ou em parte, das atividades previstas no projeto de ensino.

6.3. O coordenador do Projeto de Ensino proposto deverá enviar para a Seção de Ensino o documento que comprove a vigência do contrato do colaborador, caso ele seja servidor temporário.

6.4. O documento comprobatório citado no item 6.3 deverá ser emitido pelo Recursos Humanos do Campus onde o servidor temporário atua.

6.5. Cada Projeto de Ensino poderá ter 1 (um) colaborador.

6.6. Não é permitida a submissão de propostas por parte de servidores que estão prestes a se licenciar e/ou estão licenciados/afastados do IFMG, por qualquer motivo, por período que exceda 60 (sessenta) dias durante a vigência da bolsa.

6.7. Servidores que solicitaram redistribuição para outra instituição não poderão submeter suas propostas.

6.8. O coordenador deve ter cumprido com os seus compromissos junto à Instituição, independentemente do tipo de bolsa ou recurso (relatórios de monitoria, tutoria, pesquisa, extensão, visita técnica, etc.). O coordenador não pode estar inadimplente com os Programas Institucionais.

6.9. O coordenador deve selecionar os(as) bolsista(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.

6.10. O coordenador poderá escolher a melhor estratégia para selecionar os bolsistas e deverá encaminhar à Seção de Ensino os Anexos V e VI devidamente preenchidos, em até 48 horas após a aprovação do Projeto.

6.11. O coordenador deverá encaminhar toda documentação solicitada para o e-mail da Seção de Ensino ([ensino.conselheirolafaiete@ifmg.edu.br](mailto:ensino.conselheirolafaiete@ifmg.edu.br)) referente ao projeto aprovado.

6.12. A apresentação da proposta de Projeto de Ensino deve ser feita de acordo com viabilidade técnica e financeira oferecida pelo Campus, acompanhado do(s) plano(s) de trabalho(s) do(s) bolsista(s) (Anexo II), devidamente preenchido, em até 48 horas após a aprovação do Projeto.

6.13. O coordenador pode solicitar, com justificativa, a exclusão de um bolsista, quando necessário, podendo indicar novo(a) bolsista para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. O período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a quatro meses.

6.14. Deve-se incluir o nome do bolsista e do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos.

6.15. É vedado ao coordenador do Projeto de Ensino repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) para servidores não participantes do projeto. O colaborador poderá prosseguir com a orientação dos bolsistas, caso seja indicado pelo coordenador. Em caso de impedimento do coordenador e do colaborador, o projeto será encerrado e a(s) bolsa(s) retorna(m) à Seção de Ensino.

6.16. Em caso de remoção do coordenador para outro Campus do IFMG, a continuidade do projeto poderá ficar sob a responsabilidade do colaborador, desde que indicado pelo coordenador, e deverá ser analisada pela Seção de Ensino.

6.17. O número de bolsistas por coordenador poderá ser de até dois bolsistas, sendo que o coordenador deverá atentar para a capacidade de orientação sem comprometer a qualidade de ensino nos respectivos cursos.

6.18. O coordenador poderá orientar alunos voluntários, respeitando o limite total de orientação de até quatro alunos. A Orientação de alunos voluntários deverá ser informada à Seção de Ensino por meio de declaração do coordenador, em conjunto com os Formulários de Cadastro do(a) Bolsista (Anexos V e VI).

6.19. O coordenador deve assumir compromisso formal com as atividades do projeto, envolvendo:

I. o estabelecimento de condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s);

II. a garantia da viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFMG Campus Conselheiro Lafaiete. Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos, de qualquer natureza, o coordenador deverá apresentar comprovação do acesso aos mesmos;

III. a orientação do(s) bolsista(s) nas diversas fases de trabalho do projeto, incluindo a elaboração de relatórios técnico-científicos e a divulgação de resultados em congressos, seminários ou outros eventos;

IV. o envio, para o e-mail da Seção de Ensino, do formulário eletrônico de frequência e do relato das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, mensalmente, conforme Anexo VII, até o quinto dia útil de cada mês. Se em dois meses consecutivos for relatado no formulário de frequência mensal que o bolsista não cumpriu suas obrigações, sem justificativa, a bolsa será suspensa e o caso avaliado pela Seção de Ensino;

V. o acompanhamento e a avaliação de desempenho do bolsista;

VI. o acompanhamento da participação do bolsista em eventos internos e/ou externos, apresentando o comprovante de participação, no mínimo, de um evento;

VII. a apresentação do relatório final de atividades (Anexo VIII). O coordenador que não encaminhar o relatório final será suspenso do programa de bolsas do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete até que a situação seja regularizada;

VIII. dar crédito ao apoio recebido do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete e procurar sempre incluir os bolsistas como coautores nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, sempre que tiverem participação efetiva na elaboração dos mesmos;

IX. no caso de impedimento que indique a suspensão ou encerramento do projeto, o coordenador deverá informar e justificar imediatamente à Seção de Ensino para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.20. É permitida a participação de servidores temporários, na condição de colaborador, em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto em seu contrato com o IFMG.

6.21. Os servidores técnico-administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.

## 7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

- 7.1. Preencher os documentos solicitados pelo coordenador e pela Seção de Ensino.
- 7.2. Estar regularmente matriculado no IFMG Campus Conselheiro Lafaiete. O aluno não pode ter previsão de conclusão de curso no período de vigência da bolsa.
- 7.3. Ter rendimento acadêmico compatível com as atividades previstas no plano de trabalho do bolsista.
- 7.4. Não exercer nenhum tipo de atividade remunerada e dedicar-se às atividades previstas, respeitando o plano de trabalho firmado com o coordenador e a carga horária de oito horas semanais.
- 7.5. Participar da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e/ou do Seminário de Iniciação Científica e/ou do Planeta IFMG, apresentando os resultados parciais e/ou finais obtidos. A apresentação em algum dos eventos é obrigatória para todos os alunos que receberem bolsa, mesmo que o aluno se desligue do programa antes do término do projeto. Casos de impedimentos de participação serão avaliados pela Seção de Ensino.
- 7.6. Fazer referência à sua condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Ensino nas publicações e trabalhos apresentados.
- 7.7. Não estar em débito com outros Programas Institucionais.
- 7.8. Apresentar mensalmente, para o coordenador, o relato das atividades desenvolvidas para envio do relatório de frequência.
  - 7.8.1. Havendo atraso no envio do relatório de atividades mensal, por dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do(a) bolsista, até que a situação seja regularizada, perdendo o direito a receber o valor referente aos meses em que a bolsa esteve suspensa.
  - 7.8.2. Apresentar relatório final junto à Seção de Ensino. Caso não seja entregue o relatório final, o aluno não poderá pleitear nova bolsa, bem como terá a obrigação de devolver todo o montante recebido a título de bolsa.
  - 7.8.3. Possuir conta bancária própria para recebimento das bolsas.
  - 7.8.4. Para o recebimento da bolsa, a conta bancária deve atender a um dos seguintes critérios:
    - a) ser conta corrente de qualquer banco;
    - b) ser conta poupança da Caixa Econômica Federal.

## 8. DO PROJETO DE ENSINO

- 8.1. O Projeto de Ensino deverá:
  - 8.1.1. Ser do coordenador, não devendo ser de autoria do aluno, que poderá apenas auxiliá-lo.
  - 8.1.2. Apresentar viabilidade técnica e financeira.
  - 8.1.3. Seguir o modelo disponibilizado.

## 9. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 9.1. O processo de avaliação das propostas de Projetos de Ensino será realizado pela Seção de Ensino, com apoio do Setor Pedagógico e das coordenações de Cursos.
- 9.2. Formulários de submissão com preenchimento incorreto ou incompleto serão desclassificados.
- 9.3. O Projeto será avaliado em 100 pontos, conforme Anexo III, e será considerado aprovado caso obtenha nota mínima de 60 pontos.
- 9.4. No processo de avaliação das propostas, caberá à Comissão Avaliadora:
  - 9.4.1. Classificar todas as propostas de Projetos de Ensino que obtenham pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Esta etapa terá caráter classificatório e eliminatório.
  - 9.4.2. Solicitar, caso necessário, informações complementares sobre a proposta de Projeto de Ensino ao proponente.

9.4.3. Analisar e julgar possíveis recursos impetrados.

9.5. O resultado do processo de avaliação feito pela Comissão deverá ser organizado com a classificação das propostas de Projetos de Ensino, em ordem decrescente de notas, e obedecendo a disponibilidade financeira disponível para este financiamento.

9.6. Caso haja algum conflito de interesse envolvendo algum membro avaliador das propostas de Projetos de Ensino, este deverá manifestar o impedimento e será substituído por outro membro.

9.7. Em caso de empate na nota atribuída às propostas de Projetos de Ensino, caberá à Comissão Avaliadora utilizar os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.7.1. A proposta de Projeto de Ensino que obtiver maior nota na seção Qualidade do Projeto (conforme Anexo III).

9.7.2. A proposta de Projeto de Ensino cujo coordenador tenha maior tempo de exercício no IFMG Campus Conselheiro Lafaiete.

9.7.3. A proposta de Projeto de Ensino cujo coordenador tenha maior tempo de serviço efetivo no IFMG.

9.8. O resultado da análise das propostas de Projetos de Ensino elaborado pela Comissão Avaliadora deverá indicar um dos seguintes resultados:

1. proposta aprovada;

2. proposta recomendada, sem a concessão de bolsas;

3. proposta reprovada.

9.8.1. Especificamente para o resultado "proposta reprovada", a Comissão Avaliadora deverá justificar o(s) motivo(s) da decisão, caso solicitado pelo proponente.

9.9. O resultado preliminar deste Edital será divulgado na página eletrônica do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete (<https://www.ifmg.edu.br/conselheirolafaiete> ).

9.10. Será garantido ao proponente do Projeto de Ensino o direito de protocolar recurso contra o resultado preliminar, sendo necessário o preenchimento do Anexo IX deste Edital e seu envio ao e-mail da Seção de Ensino.

9.10.1. O prazo para a impetração do recurso será de 1 (um) dia útil após a divulgação do resultado preliminar.

9.10.2. A Seção de Ensino do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete ficará responsável por encaminhar o recurso à Comissão Avaliadora e, posteriormente, enviar a resposta desta ao impetrante.

9.10.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

9.11. A homologação do resultado final deste Edital acontecerá a partir do dia de maio de 2025.

## 10. DAS ALTERAÇÕES E DOS RELATÓRIOS DO PROJETO DE ENSINO

10.1. Caberá ao coordenador do Projeto de Ensino informar à Seção de Ensino do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete as alterações na versão original apresentada à época da aprovação.

10.2. O mesmo procedimento exposto no subitem 10.1 deverá ser utilizado no caso de substituição de membros da equipe, interrupção ou cancelamento de atividades, alteração do conteúdo programático, devendo ao coordenador enviar no e-mail da Seção de Ensino a respectiva justificativa da alteração.

10.3. Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, também deverá ser encaminhado o relatório das atividades desenvolvidas no Projeto de Ensino até a data da interrupção/cancelamento, sendo esta responsabilidade do coordenador.

10.4. Após a conclusão do Projeto de Ensino, o coordenador terá um prazo de 30 (trinta) dias para enviar à Seção de Ensino:

I. o relatório final de atividades;

II. a lista de concluintes do Projeto de Ensino, caso haja.

10.5. O relatório final a ser produzido pelo coordenador do Projeto de Ensino deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

I. cumprimento dos objetivos propostos;

II. descrição das atividades desenvolvidas.

10.6. A submissão de novos Projetos de Ensino estará condicionada ao cumprimento dos processos expostos nos subitens 10.4 e 10.5 pelo coordenador do Projeto de Ensino já registrado na Seção de Ensino do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete.

## 11. EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO PROJETO DE ENSINO

11.1. Caberá à Seção de Ensino do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete, após a conclusão dos processos expostos nos itens 10.4 e 10.5 deste Edital, emitir a “Declaração de Conclusão de Projeto de Ensino”.

11.1.1. A Seção de Ensino terá até 30 (trinta) dias para a produção das declarações e enviá-las/entregá-las ao coordenador do Projeto de Ensino.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações extraordinárias serão resolvidos pela Seção de Ensino e pela Direção Geral do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete.

12.2. As disposições e instruções contidas nos Anexos deste Edital constituem normas que o integram, bem como os demais documentos referentes a este processo de seleção de Projetos de Ensino que vierem a ser publicados.

12.3. Este Edital terá validade durante o ano letivo de 2025, de acordo com o Calendário Acadêmico do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 04 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Venilson Luciano Benigno Fonseca, Diretor(a) Geral - Campus Conselheiro Lafaiete**, em 06/05/2025, às 12:15, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2284430** e o código CRC **D1DABD7B**.